

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o N° ....., com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Sr. (a) Kêniston de Jesus Rêgo Braga, Secretário Municipal de Fazenda, portador (a) da Cédula de Identidade N° ..... e do CPF N° ....., e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) sob o N° ....., sediada na (o) ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) ....., residente na (o) ....., portador (a) da Cédula de Identidade N° ..... e do CPF N° ....., celebram o presente contrato, do qual são partes integrantes o Instrumento Convocatório da CARTA CONVITE N° 1/2019-001SEFAZ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei N° 8.666/93, suas alterações posteriores, e nas demais normas legais aplicáveis ao caso e mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para serviço de impressão de formulários de IPTU 2019 no formato A4 (27,9 x 21 cm<sup>2</sup>) dobrado, picotado e colado, frente e verso P&B, com código de barras padrão FEBRABAN, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato é de R\$ ..... (.....), discriminado de acordo com a planilha de formação de preços, integrante da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme abaixo:

**ITENS DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do CONVITE N° 1/2019-001SEFAZ, realizado com fundamento na Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

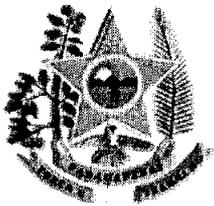
1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e será realizado da seguinte forma:

1.1. **PROVISORIAMENTE**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

1.2. **DEFINITIVAMENTE**, até 05(cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

RF

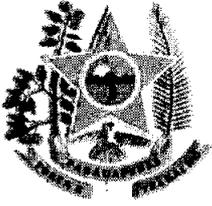


Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3. Ap s a notifica o   contratada, o prazo decorrido at  ent o ser  desconsiderado, iniciando-se nova contagem t o logo sanada a situa o.
4. O fornecedor ter  o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a substitui o do material, a partir da comunica o oficial feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.
5. Caso a substitui o n o ocorra no prazo determinado, estar  a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita   aplica o das san es previstas no edital.
6. O recebimento provis rio ou definitivo n o exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem  tico-profissional, pela perfeita execu o do contrato e dar-se-  satisfeitas as seguintes condi es:
  - 6.1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especifica o T cnica;
  - 6.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
  - 6.3. Entrega no prazo, local e hor rios previstos;
7. O recebimento definitivo dar-se- :
  - 7.1. Ap s verifica o f sica que constate a integridade do produto;
  - 7.2. Ap s verifica o da conformidade com as quantidades e especifica es constantes no Termo de Refer ncia;
8. O recebimento definitivo n o dever  exceder o prazo de 05(cinco) dias  teis, a contar do recebimento provis rio;
9. Satisfeitas as exig ncias e condi es previstas, lavrar-se-  Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comiss o ou Servidor designado, o qual poder  ser substituído pela atesta o no verso da nota fiscal, efetuada por representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.
10. A fiscaliza o ser  exercida por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competir  dirimir as d vidas que surgirem no curso da execu o, registrando as ocorr ncias, comunicando a Administra o para ci ncia do que for pertinente   CONTRATADA (Art. 67 da Lei n  8.666/93).
11. A fiscaliza o que tata esta Cl usula n o exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, at  mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfei es t cnicas, emprego material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorr ncia desta, n o implica corresponsabilidade da SEFAZ ou de seus agentes e prepostos.
12. O fiscal ficar  respons vel pelo recebimento definitivo do produto, emitindo o recibo correspondente, e fazendo o respectivo atesto na Nota Fiscal.
13. O acompanhamento e a fiscaliza o consistem na verifica o da conformidade da execu o dos servi os, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da CONTRATADA ,bem como encaminhar provid ncias referentes   regulariza o das pend ncias da CONTRATADA com referencia aos encargos trabalhistas,

RF



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.

14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15. A CONTRATADA deverá manter preposto, se aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

1. Dispensada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

1. Os serviços deverão ser executados em data, hora e local indicados pela SEFAZ, mediante apresentação de Ordem de Serviço no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 se conveniente e/ou oportuno à SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

2. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

3. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

4. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição.

1.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

RF



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 1.3. Permitir acesso dos colaboradores do fornecedor  s depend ncias de seu dom nio para a execu o do objeto, mediante apresenta o de rela o contendo os nomes dos funcion rios que ir o executar o fornecimento.
- 1.4. Prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, de acordo com o Projeto b sico, as cl usulas contratuais e a sua proposta.
- 1.6. Emitir ordem de servi o para o in cio da execu o contratual.
- 1.7. Rejeitar servi os e ou materiais executados em desacordo com as obriga es assumidas pela empresa.

**CL USULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caso o atendimento n o seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA dever  apresentar justificativas expresas, solicitando a prorroga o do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuar  a entrega, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda a concord ncia ou n o com a prorroga o.

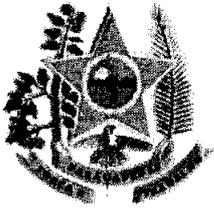
- 1.1. Indicar nome, contato telefone e e-mail de no m nimo 1 (um) funcion rio que representar  a empresa no decorrer da execu o do contrato.
- 1.2. Estabelecer comunica o direta com o fiscal do contrato, para alinhamento referente ao fornecimento ou quaisquer outras eventualidades que possam surgir.
- 1.3. Ser pontual, na entrega dos produtos;
- 1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente   SEFAZ ou a terceiros em raz o de a o ou omiss o, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras comina es contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CL USULA D CIMA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1.   CONTRATADA caber , ainda:

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a CONTRATANTE.
- 1.2. Assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando da execu o dos servi os ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia da CONTRATANTE.
- 1.3. Assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas   execu o dos servi os, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia. E,
- 1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execu o deste contrato.

RF



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto desta Carta-Convite, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. As despesas com a execução dos serviços do objeto do Instrumento convocatório durante a vigência do contrato, mediante a emissão de Nota de Empenho, correrão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019; Atividade 1001.041293014.2.093 Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUPEBAS (PA), a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, e no Plano Plurianual de Investimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das notas fiscais correspondentes a execução dos serviços caberá a autoridade competente da CONTRATANTE ou ao servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

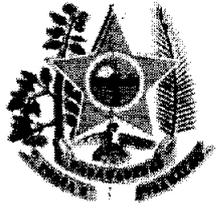
1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento será efetuado à contratada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, atualizados através de medições realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, aprovadas pela Fiscalização.

3. No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4. No momento da apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e

RF



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.1 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

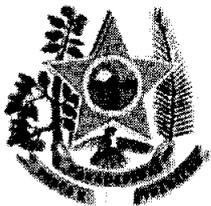
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

9. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

10. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

RF



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



11. Autoriza tamb m, depositar os valores retidos cautelarmente junto   Justi a do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos sal rios e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribui es s cias e FGTS, quando n o poss vel a realiza o desses pagamentos pela pr pria Administra o, dentre outras raz es, por falta da documenta o pertinente, tais com folha de pagamento, rescis es dos contratos e guias de recolhimento;

**CL USULA D CIMA QUINTA – SAN O PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecu o total ou parcial deste Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, a CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as san es a seguir relacionadas:

I - Advert ncia, por escrito;

II - Multa;

III - Suspens o tempor ria do direito de participar de licita es e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo n o superior a 02 (dois) anos;

IV - Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica.

1.1. As san es de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poder o ser aplicadas   CONTRATADA, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

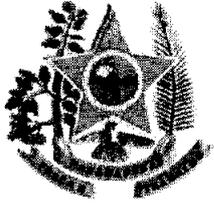
2. A aplica o de multa ocorrer  da seguinte maneira:

2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, nas hip teses de rescis o contratual por inexecu o total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obriga es contratuais, quando a entrega da obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

2.2. Ser  aplicada multa de 0,03 % (tr s cent simos por cento) por dia de atraso na execu o da obra, incidentes sobre o valor do servi o a que se referir a infra o, aplicada em dobro a partir do 10<sup>o</sup> (d cimo) dia de atraso at  o 30<sup>o</sup> (trig simo) dia, quando a CONTRATANTE poder  decidir pela continuidade da multa ou rescis o contratual, aplicando-se na hip tese de rescis o as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem preju zo da aplica o das demais comina es legais.

2.3. Ser  aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando n o for apresentado pela CONTRATADA no momento das medi es, os comprovantes de pagamento da folha de funcion rios referentes   execu o da obra, bem como da n o apresenta o dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresenta o das notas fiscais, sem preju zo das demais penalidades previstas no contrato.

3. As multas previstas nas condi es 2.1 a 2.3 desta Cl usula dever o ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo m ximo de 10 (dez) dias  teis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, contado a partir da notifica o recebida, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresenta o da c pia do recibo do recolhimento efetuado.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o d bito ser  acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por m s/fra o, inclusive referente ao m s da quita o/consolida o do d bito, limitado o pagamento com atraso em at  60 (sessenta) dias ap s a data da notifica o, ap s o qual, o d bito poder  ser cobrado judicialmente.

3.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da d vida, a CONTRATANTE poder  proceder ao desconto da multa devida na propor o do cr dito.

3.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responder  pela sua diferen a, podendo esta ser cobrada judicialmente.

3.4. As multas n o t m car ter indenizat rio e seu pagamento e nem eximir  a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto   CONTRATANTE, decorrentes das infra es cometidas.

4. Al m das penalidades citadas, a CONTRATADA ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei n.  8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a for a maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em rela o a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ou participante deste processo licitat rio ficar o isentas das penalidades mencionadas.

#### **CL USULA D CIMA SEXTA - DA RESCIS O**

1. A inexecu o total ou parcial deste contrato enseja a sua rescis o, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescis o deste contrato poder  ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias.

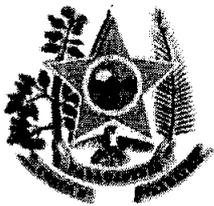
2.2. Amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a CONTRATANTE. Ou

2.3. Judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescis o deste contrato, assegurados a CONTRATADA, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei n.  8.666/93:

3.1. A suspens o de sua execu o, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspens es que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza es pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobiliza es e mobiliza es e outras previstas, assegurado   CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspens o do cumprimento das obriga es assumidas at  que seja normalizada a situa o.

RF



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da execução dos serviços ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área e local para a execução dos serviços, nos prazos contratuais.

3.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 1/2019-001SEFAZ e aos termos da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste Instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de dez (dez) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

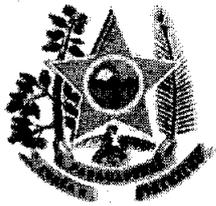
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS-PA, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CNPJ (MF) Nº \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

RF

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ (MF) Nº CONTRATADA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RF